



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do artigo 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, na forma do substitutivo:

“Art. 10

.....
§ 1º Em relação às instituições financeiras:

”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019 visa modernizar o sistema tributário nacional. Entretanto, o § 1º do art. 10, ao particularizar as instituições financeiras "bancárias", introduz uma distorção contraproducente.

Esse enfoque diferenciado confere vantagem potencial às instituições bancárias, já robustas e consolidadas, em detrimento das instituições financeiras não bancárias. Estas últimas, incluindo Fintechs, desempenham papéis vitais na intermediação de crédito e ampliação do acesso ao mercado financeiro para milhões de brasileiros, sem, contudo, carregar o mesmo peso sistêmico dos bancos tradicionais.

A diferenciação proposta não apenas fomenta uma competição desigual, mas pode também desestimular a inovação e a diversidade no setor financeiro. Portanto, é imperativo suprimir o termo "bancárias" para assegurar justiça, simplicidade e um ambiente financeiro verdadeiramente competitivo.

Em razão dos argumentos apresentados, peço apoio dos nobres pares para que esta emenda seja incorporada ao relatório da Reforma Tributária, adequando e corrigindo essa assimetria.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS PORTINHO**
PL/RJ